



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO QUADRO

LEI N° 0722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

MURAL EM 23/12/2015

CFE. LEI MUN 602/2012

D

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Riqueza - REFIS e dá outras provisões.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Riqueza - REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município de Riqueza, decorrentes de débitos tributários ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles provenientes de fatos geradores ocorridos até 30/11/2015.

§ 2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser feita através de "Termo de Parcelamento e Confissão de Débito", o que implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos confessados, bem como a renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso (administrativo ou judicial) e desistência daqueles já eventualmente interpostos, relativo aos débitos objeto do parcelamento.

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal instituído pela presente lei faculta ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos à vista ou a prazo, neste caso em parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizado monetariamente até a data da opção, com redução da multa e dos juros de mora, nos seguintes percentuais:

- I) De 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e multa, em parcela única, com pagamento em 05 (cinco) dias úteis, contados do parcelamento;
- II) De 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 02 (duas) à 03 (três) prestações mensais;
- III) 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 04 (quatro) à 06 (seis) prestações mensais;
- IV) 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 07 (sete) à 09 (nove) prestações mensais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

V) 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora e multa, se o parcelamento for de 10 (dez) à 12 (doze) prestações mensais;

§ 1º - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado, as parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do parcelamento.

§ 2º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento automático e antecipado de todas as demais parcelas, providenciando o Poder Executivo a cobrança judicial, acrescida de correção monetária, juros de mora e multa.

Art. 3º O devedor interessado em aderir ao Programa de Recuperação Fiscal deverá requerer e pagar a parcela única e/ou a primeira parcela até 30 de Abril de 2016, no prazo de vigência desta lei.

Art. 4º Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga no todo ou em parte, a qualquer título, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regularizar a presente Lei, por Decreto, no que se fizer necessário.

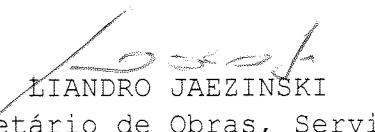
Art. 6º A vigência da presente lei é temporária, com prazo de vigência até 30 (trinta) de 04 (abril) de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza - SC, 23 de Dezembro de 2015.



MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal



LIANDRO JAEZINSKI
Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes